



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 017/2022

Regulamenta a aplicação da alínea “c” do inciso III do Art. 82 da Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR, do município de Suzano, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de aplicação da alínea “c” do inciso III do Art. 82 da Lei Complementar nº 340/19, quando o imóvel tiver mais de 1 (um) acesso para logradouro público, deverá ter sua fachada ativa implantada na divisa que possuir maior extensão, exceto nos casos de lotes com 2 (duas) ou mais esquinas nos quais aplicar-se á o Art. 2 desta instrução normativa.

Art. 2º. Em lotes com 2 (duas) esquinas ou mais esquinas, a fachada ativa deverá ser implantada em toda a extensão de uma das divisas, excetuando os acessos ao empreendimento, e em 40% da extensão da segunda divisa, ficando defeso a terceira divisa.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ELVIS JOSE VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural